

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1964/78 (Reautuado em 16/09/91)
INTERESSADO : FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO : Restabelecimento do número de vagas para o Curso
diurno da FD de São Bernardo do Campo
RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
PARECER CEE Nº 1912 /81 -CTG- APROVADO EM 25 / 11 /81

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito do São Bernardo do Campo solicita o restabelecimento das vagas inicialmente concedidas para o Curso diurno, isto é, 240.

Com efeito, pelo parecer nº 427/75, aprovado pelo CEE em 29 de janeiro de 1975, foi essa Faculdade autorizada a instalar classes diurnas, com um total de 120 vagas.

Por sua vez, pelo Parecer nº 731/75, aprovado em 5 de março de 1975, o número de vagas foi ampliado para 240, distribuídas por duas classes de 120.

Enfim, pelo Parecer nº 1.863/78, aprovado em 27 de dezembro de 1978, por solicitação da Faculdade, o número de vagas para o curso diurno foi reduzido para 120.

Pede agora o restabelecimento do número de 240 vagas para o curso diurno, eduzindo na diligência que, no ano de 1981, 106 candidatos de São Bernardo e mais 150 da região, num total de 256, não encontraram vagas para matrícula na Faculdade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO :

Há três aspectos o considerar quanto à solicitação, Um concerne à Faculdade. Não tenho qualquer dúvida, pois a conheço, sobre o alto nível do Curso ministrado, sobre o alto nível de seu corpo docente e sobre a existência de instalações que comportam a duplicação do número de vagas no Curso diurno. Aliás, a melhor prova disto está em que esse número foi anteriormente aprovado pelo Parecer nº 731/75.

O segundo concerne ao fato notório de existir um grande excedente de bacharéis em Direito, considerado o mercado de trabalho. Este fato, paradoxalmente, não afugenta os estu-

PROCESSO CEE Nº 1964/78 PARECEU CEE Nº 1912 /81 .02.

dantes que em grande número ocorrem aos vestibulares das escolas do Direito. Veja-se que, em 1981, para 120 vagas no diurno, a Faculdade de São Bernardo teve 470 candidatos. Entretanto, isto não basta para recomendar a ampliação do número de vagas, pois é preferível que o estudante se frustre não obtendo vaga para o Curso, do que nada tendo o fazer com o diploma de Direito.

O terceiro é jurídico. O CEE, na Deliberação nº 7/81, inspirada pelo Decreto Federal nº 86.000, de 13 de maio de 1981, resolveu:-

Artigo 1º: "Fica suspenso o recebimento de pedidos de autorização de novos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior e de novos cursos nos já em funcionamento, até 31 de dezembro de 1982."

Artigo 2º: "Fica também suspensa até 31 de dezembro de 1982 a tramitação de pedidos de autorização de novos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior e de novos cursos nos já em funcionamento, independentemente da fase em que se encontram."

Neste processo, o caso em debate não é de autorização de novo curso. A Faculdade de São Bernardo já mantém o Curso de Direito. Em termos estritos, trata-se aqui de ampliação de vagas em Curso já existente e, até, de restabelecimento de número anteriormente concedido.

Entendo, entretanto, que, tendo-se em vista o ratio legis, no caso a intenção do CEE, por meio da Deliberação 7/81, também se pretendeu impedir a ampliação do número de vagas, levando-se em conta a necessidade de reestruturar o Ensino Superior no Estado, em função das prioridades nacionais. Assim, parece-me que este pedido de restabelecimento do número de vagas no curso diurno de Direito é colhido pelo art. 2º da Deliberação CEE 7/81, devendo ter sua tramitação suspensa até 31 de dezembro de 1982.

3.- CONCLUSÃO :

Susta-se, até 31 de dezembro de 1982, o andamento de pedido de restabelecimento do número de 240 vagas, distribuídas por duas classes, para o Curso diurno de Direito, da Faculdade do Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 04 do novembro do 1981

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.11.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente